



CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE

REGULAMENTO

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira reconhecendo a importância do papel dos jovens na vida social, política e cultural decidiu criar uma estrutura privilegiada de diálogo, participação cívica e tomada de decisões no que concerne aos interesses das camadas jovens de Cerveira.

Assim, surge a criação do Conselho Municipal de Juventude de Cerveira, um órgão consultivo da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, que tem como intuito dar um papel mais ativo às camadas jovens, para uma efetiva participação dos mesmos na gestão das políticas para a juventude, dando a conhecer as aspirações dos jovens do concelho e ficando a autarquia mais habilitada a responder aos anseios desta camada da população.

Presentemente, por força da Lei N.º 8/2009, de 18 de fevereiro, com as respetivas alterações impostas pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, que enquadra o regime jurídico dos Conselhos Municipais de Juventude, torna-se imperativo a criação e implementação deste órgão de representação da juventude, definindo a sua composição, competências e regras de funcionamento.



CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE

Capítulo I – Parte Geral

Artigo 1.º

Lei Habilitante e Objeto

O presente Regulamento tem por lei habilitante a Lei n.º 8/2009 de 18 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 6/2012 de 10 de fevereiro e cria o Conselho Municipal de Juventude de Vila Nova de Cerveira (adiante designado por CMJCERVEIRA), estabelecendo a sua composição, competências e regras de funcionamento.

Artigo 2.º

Conselho Municipal de Juventude

O CMJCERVEIRA é o órgão consultivo do município sobre matérias relacionadas com a política da juventude.

Artigo 3.º

Fins

O CMJCERVEIRA prossegue, nos termos da lei, os seguintes fins:

- a) Colaborar na definição e execução de políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;
- b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
- c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
- d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município respetivo;
- e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;
- f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;
- g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes, relacionadas com a juventude;
- h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;



CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE

- i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação.

Artigo 4.º

Competências

Compete ao Conselho Municipal de Juventude de Vila Nova de Cerveira:

- a. Emitir pareceres, a pedido de outros órgãos municipais e no prazo por eles fixado, mas nunca inferior a 15 dias, relativo a assuntos de interesse para o Município, designadamente, sobre as iniciativas que a Câmara Municipal pretenda levar a efeito com incidência na área da juventude;
- b. Emitir parecer, no prazo fixado, mas nunca inferior a 10 dias, sobre o plano anual de atividades da Câmara Municipal, que lhe seja submetido e pronunciar-se sobre o relatório de atividades que lhe seja apresentado no que respeita à sua incidência na área da juventude;
- c. Informar a Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira sobre os problemas dos jovens do concelho que requeiram apoios ou iniciativas camarárias e sejam da competência municipal, devendo formular propostas de iniciativas a realizar;
- d. Informar a Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira das potencialidades de realização dos jovens e das suas estruturas a favor do Conselho promovendo a cooperação das associações juvenis com as diferentes áreas funcionais da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira na realização dos objetivos por esta definida;
- e. Pronunciar-se e fazer propostas sobre políticas de juventude, projetos e programas na área da juventude;
- f. Assegurar a ligação entre jovens residentes no município por forma a fomentar o associativismo entre jovens e a sua participação cívica;
- g. Debater temas de âmbito mais vasto que o municipal que se prendem com a situação juvenil, convidando especialistas dessas áreas para cooperar nesse debate.

Artigo 5.º

Competências Eleitorais



CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE

Compete ao CMJCERVEIRA eleger um representante deste órgão no Conselho Municipal da Educação.

Artigo 6.º

Divulgação e Informação

Compete ao CMJCERVEIRA, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

- a. Divulgar junto da população jovem residente no município de Vila Nova de Cerveira as suas iniciativas e deliberações;
- b. Divulgar junto dos jovens residentes no município de Vila Nova de Cerveira sobre projetos, incentivos e apoios previstos na lei, aos quais se podem candidatar.

Artigo 7.º

Organização Interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJCERVEIRA:

- a. Aprovar o plano e relatório de atividades;
- b. Aprovar o seu Regimento Interno.

Artigo 8.º

Competências em Matéria Educativa

Compete ainda ao CMJCERVEIRA acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal da Educação.

Capítulo II – Composição

Artigo 9.º

Composição do Conselho Municipal de Juventude

A composição do CMJCERVEIRA é a seguinte:



CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE

- a) O Presidente da Câmara Municipal que preside ou o Vereador com o pelouro da juventude da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira designado através de despacho do Presidente;
- b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal;
- c) Um representante de cada associação juvenil com sede no município;
- d) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no município;
- e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no município;
- f) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República.

Artigo 10.º

Observadores

O Conselho Municipal de Juventude pode, por deliberação, atribuir o estatuto de Observador Permanente, sem direito de voto, a outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente a instituições particulares de solidariedade social sediadas no concelho de Vila Nova de Cerveira e que desenvolvam a título principal atividades relacionadas com a juventude, bem como a associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados na RNAJ.

Artigo 11.º

Participantes Externos

O Conselho Municipal de Juventude pode, por deliberação, convidar a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares dos órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de Observador Permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

Capítulo III – Direitos e Deveres dos Membros do CMJCERVEIRA



CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE

Artigo 12.º

Direitos

1. Os membros do CMJCERVEIRA têm direito de:
 - a. Intervir nas reuniões do plenário;
 - b. Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do CMJCERVEIRA;
 - c. Eleger um representante do CMJCERVEIRA no Conselho Municipal da Educação;
 - d. Propor a adoção de recomendações pelo CMJCERVEIRA;
 - e. Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessária ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços da autarquia, bem como das respectivas entidades empresariais municipais.

Artigo 13.º

Deveres

Os membros do CMJCERVEIRA têm o dever de:

- a. Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b. Contribuir para a dignificação dos trabalhos do conselho;
- c. Assegurar a articulação entre entidades que representam e o CMJCERVEIRA, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

Capítulo IV – Organização e Funcionamento

Artigo 14.º

Funcionamento

1. O CMJCERVEIRA pode reunir em plenário e em sessões especializadas permanentes.
2. O CMJCERVEIRA pode consagrar ao abrigo do seu Regimento interno a constituição de uma Comissão Permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.



CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE

3. O CMJCERVEIRA pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

Artigo 15.º

Plenário

1. O plenário do CMJCERVEIRA reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo que uma das reuniões deverá ser destinada à apreciação e emissão de parecer em relação ao Plano de Atividades e ao orçamento dotado pelo município para o mesmo e outra destinada à apreciação do relatório de atividade e contas do município.
2. O plenário do CMJCERVEIRA reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito a voto.
3. No início de cada mandato o plenário elege dois Secretários de entre os seus membros que, juntamente com o Presidente, constituem a mesa do plenário do CMJCERVEIRA e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.
4. As reuniões do CMJCERVEIRA devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 16.º

Revisão do Regulamento

1. O presente Regulamento poderá ser revisto por iniciativa do Presidente do CMJCERVEIRA, ou pelas alterações decorrentes da lei.

Artigo 17.º

Casos Omissos



CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE

1. A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se a legislação em vigor Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, na redação atual e alterações subsequentes, ou lei que venha revogar a lei expressamente referida

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no final do prazo consignado para apreciação pública se nenhuma sugestão for apresentada no decurso do mesmo.